



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**

**Data da reunião:** 04/09/2024

**Presidente:** Senador Humberto Costa

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria                       | Voto   | Resumo   |
|------|---|---------------------------------|--|--|
| 1    | <b>PL 4312/2019</b><br><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, para dispor sobre o exame nacional de proficiência no uso e ensino da Língua Brasileira de Sinais e na tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais.<br><b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Terminativo</b> | Senadora Teresa Leitão          | Pela aprovação do Projeto.                                 | O projeto tem por finalidade restabelecer o exame nacional de proficiência no uso, no ensino e na tradução simultânea e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), com periodicidade anual, promovido pelo Poder Público, para fins de certificação.<br><br>A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto.  |
| 2    | <b>PL 3694/2019</b><br><b>Ementa:</b> Acrescenta e altera dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para regulamentar o adicional de penosidade previsto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal.<br><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Terminativo</b>                              | Senador Veneziano Vital do Rêgo | Pela aprovação do Projeto e de três emendas que apresenta. | A proposição altera a CLT para dispor sobre o adicional de penosidade. Define como atividades penosas aquelas que, na forma do regulamento, submeterem o trabalhador a fadiga física ou psicológica, conforme critérios estabelecidos no projeto. Determina que o adicional de penosidade deverá corresponder a 20% sobre a remuneração doobreiro, sem que isso desobrigue a empresa a observar as demais normas de medicina e segurança laborais. Ademais, possibilita ao empregado a opção pelo adicional mais vantajoso, caso exerça atividade simultaneamente insalubre, penosa e perigosa; bem como prevê que, ao cessarem as circunstâncias que caracterizam o fato gerador, o adicional de penosidade não será mais pago. Por fim, estabelece ser da competência da Justiça do Trabalho o julgamento das demandas envolvendo o adicional de penosidade, salvo se ele for previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho.<br>O relator propõe três emendas. Duas delas visam a substituir a expressão "Secretaria Especial de Previdência e Trabalho", que não existe mais na estrutura da administração pública federal, por "Ministério do Trabalho e Emprego". A terceira |

| Item | Identificação da matéria   | Relatoria              | Voto   | Resumo  |
|------|--|------------------------|--|---|
|      |  |                        |  | <p>suprime o art. 3º do projeto, que confere à Justiça do Trabalho a competência para julgar causas referentes ao adicional de penosidade, com a ressalva mencionada, pois a Constituição Federal já prevê que o julgamento de ações que tratem de relação laboral será da competência da Justiça do Trabalho, sem exceções.</p> <p>Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>   |
| 3    | <b>PL 1151/2023</b><br><b>Ementa:</b> Altera o art. 87 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estender o direito ao atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes que tiverem qualquer dos pais ou responsáveis vitimado por grave violência ou preso em regime fechado.<br><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Não Terminativo</b> | Senador Paulo Paim     | Favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CDH. | <p>O projeto altera o inciso III do art. 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para promover o acesso ao atendimento psicossocial de crianças ou adolescentes que tiverem qualquer dos pais ou responsáveis vitimado por grave violência ou preso em regime fechado.</p> <p>O relator é favorável à matéria e à Emenda nº 1-CDH, que realiza adequação de técnica legislativa.</p> <p>A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CDH.</p>   |
| 4    | <b>PL 1870/2020</b><br><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a postergação do pagamento de despesas essenciais intermediadas por instituições financeiras, prazo de 60 dias, de trabalhadores autônomos e profissionais liberais, no caso de situações extremas como pandemias.<br><b>Autoria:</b> Senador Sérgio Petecão<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Não Terminativo</b>  | Senadora Zenaide Maia  | Favorável ao Projeto.                        | <p>O PL pretende possibilitar que os trabalhadores autônomos e profissionais, em situações excepcionais (como pandemias), solicitem adiamento do pagamento de créditos de curto prazo ou fatura do cartão de crédito junto às instituições financeiras, pelo prazo de sessenta dias. Determina que todas as instituições financeiras pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional (SFN) deverão oferecer linhas de crédito para postergar o pagamento dessas despesas. Estabelece que os trabalhadores que já tiverem obtido o benefício – a ser concedido uma única vez, pelo prazo de 60 dias – não poderão requerer outra postergação em outra instituição financeira. Caberá ao Conselho Monetário Nacional estabelecer ato normativo identificando a configuração na economia brasileira da situação excepcional, bem como regulamentar o que são despesas essenciais.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p> |
| 5    | <b>PL 1088/2024</b><br><b>Ementa:</b> Institui o mês de conscientização sobre doenças inflamatórias intestinais – doença de Crohn e retocolite ulcerativa –, denominado “Maio Roxo”.<br><b>Autoria:</b> Senador Flávio Arns<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Terminativo</b>  | Senador Marcelo Castro | Pela aprovação do Projeto.                   | <p>A proposição prevê a instituição do mês de conscientização sobre doenças inflamatórias intestinais – doença de Crohn e retocolite ulcerativa –, denominado “Maio Roxo”. Também estabelece que, no período, serão intensificadas ações de divulgação, conscientização e esclarecimento, bem como de diagnóstico e tratamento precoces das doenças inflamatórias intestinais. Apresenta outras ações promovidas durante o “Maio Roxo”, como a iluminação de prédios públicos com luzes da cor roxa.</p>  |

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria            | Voto  | Resumo   |
|------|---|----------------------|---|--|
| 6    | <b>PL 3775/2023</b><br><b>Ementa:</b> Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças Reumáticas.<br><b>Autoria:</b> Senador Dr. Hiran<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Terminativo</b>  | Senador Otto Alencar | Pela aprovação do Projeto.  | <p>O PL pretende instituir o Dia Nacional de Conscientização Sobre as Doenças Reumáticas, a ser celebrado anualmente no dia 15 de setembro. Estabelece, ainda, que as campanhas de conscientização referentes às doenças reumáticas adotarão o verde como cor oficial.</p> <p>A matéria consta da pauta desde a reunião de 21/02/2024.</p>   |
| 7    | <b>PL 4214/2021</b><br><b>Ementa:</b> Institui o Dia Nacional do Medicamento Biossimilar.<br><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Terminativo</b>   | Senador Otto Alencar | Pela aprovação do Projeto.  | <p>O PL dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Medicamento Biossimilar, a ser comemorado no dia 16 de dezembro.</p>   |
| 8    | <b>PL 3170/2023</b><br><b>Ementa:</b> Acrescenta § 2º ao art 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o aumento do prazo da "licença nojo" nos casos em que os familiares autorizem a doação de órgãos.<br><b>Autoria:</b> Senador Astronauta Marcos Pontes<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Terminativo</b> | Senador Izalci Lucas | Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.  | <p>O projeto visa a ampliar de dois para cinco dias consecutivos o prazo de afastamento em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob dependência econômica, quando a família autorizar a doação de órgãos e tecidos da pessoa falecida.</p> <p>O relator propõe duas emendas de redação.</p> <p>Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>  |
| 9    | <b>PL 1754/2024 (Substitutivo-CD)</b><br><b>Ementa:</b> Altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a condição de segurado especial dos associados em cooperativas.<br><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Não Terminativo</b>  | Senador Flávio Arns  | Favorável ao Projeto de Lei nº 1754, de 2024<br>(Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 580, de 2007). | <p>Trata-se de substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS 580/2007. O projeto original pretendia estabelecer que exercício eventual de cargo de direção ou supervisão de cooperativa rural ou de crédito rural não descharacterizaria a condição de segurado especial dos produtores rurais em regime familiar e assemelhados. O texto modificado e aprovado pela Câmara dos Deputados determina que a associação em todas as formas de cooperativa (exceto as cooperativas de trabalho) não descharacterizará a condição de segurado especial, assim como a eleição para cargo de direção ou supervisão de qualquer cooperativa (exceto as de trabalho).</p> |

Data da reunião: 04/09/2024

| Item | Identificação da matéria   | Relatoria                 | Voto  | Resumo   |
|------|--|---------------------------|---|--|
| 10   | <b>PL 5302/2020</b><br><b>Ementa:</b> Altera as Leis nºs 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para assegurar a proteção aos créditos trabalhistas na falência ou recuperação judicial.<br><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Não Terminativo</b>   | Senador Sérgio Petecão    | Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.           | <p>O projeto pretende assegurar a proteção aos créditos trabalhistas na falência ou na recuperação judicial. Para tanto, modifica o art. 6º da Lei 11.101/2005, para limitar em 180 dias, prorrogáveis por uma única vez, a suspensão da execução dos créditos trabalhistas devidos pela massa falida.</p> <p>Além disso, inclui no § 3º do art. 159 do referido diploma legal a ressalva de que a extinção das obrigações da massa falida não engloba os créditos laborais previstos no art. 83, I, do diploma legal em exame.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas. A primeira altera a ementa do projeto, para correções redacionais. A segunda emenda ressalva que a extinção das obrigações da massa falida não engloba os créditos laborais previstos no art. 83, I, incidindo apenas sobre as obrigações eventualmente não adimplidas pela massa falida.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a reunião de 14/08/2024.<br/> 2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p> |
| 11   | <b>PL 598/2022</b><br><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, para dispor sobre acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2022.<br><b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Não Terminativo</b> | Senador Alessandro Vieira | Pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Projeto. | <p>O projeto visa a alterar a Lei 14.131/2021, para dispor sobre acréscimo de 5% ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2022.</p> <p>O relator vota pela prejudicialidade do PL, por perda de oportunidade para a apreciação da matéria, uma vez que a Lei 14.509/2022 aumentou para 45% a margem do consignado para servidores públicos federais, para desconto automático no contracheque.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a reunião de 14/08/2024.<br/> 2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>   |

| Item | Identificação da matéria  |
|------|---|
| 12   | <b>REQ 81/2024 - CAS</b><br><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a Hipertensão Intracraniana Idiopática.<br><b>Autoria:</b> Senadora Mara Gabrilli |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).